



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 14 de abril de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 004/2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, usando de suas atribuições e nos termos do Art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar n.º 23.895 de 17 de fevereiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e autorizar os servidores listados no Anexo I a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018, e Lei Complementar 108 de 08 de abril de 2022.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o Art. 115-A da Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de outubro de 2021

Luis Fernando de Matos
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PORTARIA Nº 004/2022 SMPUHMA

ESCALA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Matrícula	Nome	Data	Hora inicial	Hora final	Total de horas sobreaviso
9091	Elana Cristina Santos Lima	15/04/2022	08:00	08:00 do dia 16/04	24hrs
10129	Elisandra de Fátima Pinheiro	15/04/2022	08:00	08:00 do dia 16/04	24hrs
10298	Nicodemos do Nascimento	16/04/2022	09:00	09:00 do dia 17/04	24hrs



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28264, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratar de assuntos particulares, de acordo com o art. 146, da Lei Municipal nº 1883/2012, para o servidor Luiz Manoel Brasil de Argolo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor **LUIZ MANOEL BRASIL DE ARGOLO**, matrícula nº 10.497, ocupante do cargo denominado Motorista, lotado na Seção de Transporte e Manutenção Preventiva, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de **25/03/2022**, para tratar de assuntos particulares, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 146, da Lei Municipal n.º 1883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 003005/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28270, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Interrompe Licença para tratar de assuntos particulares do servidor Luiz Manoel Brasil de Argolo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º INTERROMPER LICENÇA, para tratar de assuntos particulares, concedida através do Decreto nº 28.264, de 12 de abril de 2022, conforme artigo 146, § 2º da Lei nº 1.883/2012, do servidor abaixo relacionado, a partir de **10 de abril de 2022.**

Interromper Licença para tratar de assuntos particulares:

Matr.	Servidor (a)	Cargo	A partir de:	Decreto
10.337	Luiz Manoel Brasil de Argolo	Motorista	10/04/2022	28.264

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de abril de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28271, DE 13 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Exonerar a pedido ao servidor Henrique da Silva Koller.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de abril de 2022, ao servidor **HENRIQUE DA SILVA KOLLER**, matrícula nº 11.017, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Administrativo/ Administrativo Contábil Financeiro, nomeada em 03 de agosto de 2020, lotado na Seção de Salários e Folha de Pagamento, na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, conforme consta no processo administrativo nº 004357/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28273, DE 14 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Regulamenta o SAS – Serviço de Atendimento ao Servidor que conduzirá a política do Programa de Reabilitação Funcional dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI e IX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, de acordo com disposto nos Artigos 38-A e 39, da Lei da Lei 1883 de 05 de abril de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I **SEÇÃO I** **DA REABILITAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Reabilitação Funcional dos Servidores Estatutários do Quadro Permanente e Suplementar, estabelecendo as normas gerais para procedimentos na forma de Readequação Funcional ou Readaptação Funcional, para os ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Considera-se a Readequação Funcional o conjunto de ações que têm por objetivo o aproveitamento compulsório do servidor público municipal, que por algum motivo apresente inaptidão permanente ou por restrições temporárias ou definitivas de saúde, em atividade laborativa compatível com a sua capacidade restritiva física e/ou mental, em seu cargo de origem, desde que verificada por inspeção médica, nos termos do disposto no art. 38-A, da Lei 1883 de 05 de abril de 2012.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º No que diz respeito às restrições de que trata o caput deste artigo, será considerado para inserção no Programa de Reabilitação Funcional o potencial laborativo da saúde física e/ou mental do servidor.

§ 2º O encaminhamento para o Programa de Reabilitação Funcional será formalizado de acordo com as análises necessárias, após avaliação da Perícia Médica Oficial que concedeu a Licença para Tratamento de Saúde ou Licença por Acidente do Trabalho ou de acordo com a avaliação da Perícia Médica Oficial ou da Junta Médica Oficial ou do Médico do Trabalho, a depender da situação acompanhada estando o servidor afastado ou não.

§ 3º O servidor poderá ser encaminhado ou inserido ao Programa de Reabilitação Funcional após 180 (cento e oitenta) dias de afastamento por Licença para Tratamento de Saúde ou Licença por Acidente em Trabalho, a critério da avaliação da Perícia Médica Oficial ou da Junta Médica Oficial ou do Médico do Trabalho ou da Equipe Multiprofissional.

§ 4º Interromper-se-á o processo de Reabilitação Funcional, nos casos em que o servidor venha assumir cargo de direção, chefia, assessoramento ou coordenação, e sua reinclusão ao Programa dar-se-á na data do retorno às atividades do cargo efetivo originário, mediante avaliação da Equipe Multiprofissional.

§ 5º O servidor, que trata o parágrafo 4º deste artigo, deverá apresentar-se à Equipe Multidisciplinar incumbida da condução do Programa, em até 10 (dez) dias úteis da data do retorno às atividades do cargo efetivo originário.

SEÇÃO II

DO SAS – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

Art. 3º O Programa de Reabilitação Funcional será conduzido pelo SAS – Serviço de Atendimento ao Servidor que será composto por uma Equipe Multiprofissional, por servidores efetivos e/ou credenciados, reportados à Seção de Segurança e Orientação Funcional, da Divisão de Recursos Humanos, integrada por:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Chefe da Seção de Segurança e Orientação Funcional ou designado para tal incumbência;

II - Médico no âmbito da Medicina do Trabalho, seja do quadro próprio ou credenciado;

III - Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação da Psicologia, seja do quadro próprio e/ou credenciado;

IV - Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação do Serviço Social, seja do quadro próprio e/ou credenciado;

V - Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação de Enfermagem, seja do quadro próprio e/ou credenciado

VI - Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação da Engenharia do Trabalho, seja do quadro próprio e/ou credenciado;

VII - Técnico Municipal de Nível Superior, na área de Terapia Ocupacional, seja do quadro próprio ou credenciado;

VIII - Técnico Municipal de Nível Médio, na área de atuação da Segurança do Trabalho;

IX - Agente Administrativo;

X - Médicos incumbidos a compor a Medicina Pericial Oficial ou Junta Médica Oficial ou Medicina do Trabalho, do quadro próprio e/ou credenciado.

§ 1º O Coordenador do Programa de Reabilitação Funcional será o servidor ocupante do cargo em comissão de Chefe da Seção de Segurança e Orientação Funcional ou designado para tal.

§ 2º Quando na composição da equipe não houver profissional habilitado ou disponível no quadro do município, poderá o município credenciar profissional habilitado para tal incumbência, se necessário.

§ 3º Nas tratativas e abordagens técnicas da Equipe Multiprofissional, com relação ao escopo do presente, dever-se-á primar pelos encaminhamentos de acordo com os profissionais elencados no caput, de acordo os profissionais disponíveis no quadro próprio e/ou credenciado;

Art. 4º Cabe à Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, dentro das atribuições profissionais pertinentes:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Avaliar os casos passíveis de inserção ao Programa de Reabilitação Funcional, instruir, acompanhar e monitorar os procedimentos necessários a conduzir os servidores no contexto do Programa;

II - Elaborar uma proposta adequada de trabalho à situação e circunstância de saúde do servidor;

III - Verificar os fatores ambientais do local de trabalho onde o servidor estiver ou for lotado, verificando se atendem às restrições laborativas apontadas pela Equipe Multidisciplinar;

IV - Avaliar e deliberar os processos avaliados pelo Médico do Programa de Reabilitação Funcional, de forma detalhada, sobre as perdas e restrições para a atividade laboral originária do servidor;

V - Relatar, acompanhar e prestar informação e orientação sobre o processo do servidor em Reabilitação Funcional, respeitando o sigilo profissional;

VI - Conduzir os procedimentos no sentido de alinhar ações com propósitos educativos, preventivos e da promoção à saúde do servidor;

VII - Promover reuniões periódicas com a chefia e/ou responsáveis de outras lotações do Órgão, quando necessário, bem como com os demais servidores, para promoção, informação e conscientização das funções da equipe multidisciplinar no processo de reabilitação do servidor;

VIII - Atender as diversas lotações do órgão que necessitem dos serviços da equipe multidisciplinar, convocando os servidores, quando necessário, para acompanhamento do Programa de Reabilitação Funcional;

Art. 5º A Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional estará submetida ao sigilo profissional, de acordo com os respectivos conselhos de classe e código de ética profissional, bem como ao Código de Ética da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, instituído pelo Decreto n. 26.833/2020.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa de Reabilitação Funcional:

I - Elaborar projetos, pesquisas, ações, propostas de programas contínuos ou temporários, bem como eventos promocionais para o progresso do Programa de Reabilitação Profissional;

II - Coordenar e orientar a execução dos serviços da Equipe Multidisciplinar do Programa de Reabilitação Funcional;

III - Controlar e inserir ao sistema de informações e de gestão informatizado pertinente ao Programa, os dados necessários ao acompanhamento do público atendido, para fins estatísticos e de planejamento;

IV - Avaliar os dados registrados, apurando-os e emitir relatórios sobre as ações e serviços executados pela Equipe do Programa de Reabilitação Funcional;

V - Organizar, manter e controlar os dados registrados em sistema, arquivo físico e/ou digitalizado do Programa de Reabilitação Funcional;

VI - Propor reuniões de trabalho para a Equipe do Programa de Reabilitação Funcional, no intuito de avaliar as ações desenvolvidas, bem como de organizar as rotinas, processos e problemáticas do serviço;

VII - Propor treinamentos ou capacitações para contribuir na devida adequação funcional do servidor no Programa, para que desenvolva as competências almejadas às novas atribuições laborativas;

VIII - Promover ou requisitar a colaboração e participação de outros profissionais das diversas áreas, que possam contribuir no contexto evolutivo da saúde ocupacional, quando necessário, desde que justificado para tal;

IX- Desenvolver outras atividades afins e correlatas ao Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 7º São atribuições do Médico, no âmbito do Trabalho, nas pertinências ao Programa de Reabilitação Funcional:

I - Avaliar os relatórios da equipe multiprofissional, dos processos e demais documentações disponíveis do prontuário do servidor, bem como dos antecedentes das patologias apresentadas do servidor;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - Solicitar informações complementares, quando necessário, à chefia imediata e/ou ao médico assistente;

III - Proceder os exames clínicos e acrescentar avaliações complementares, quando necessário;

IV - Conduzir os procedimentos com a finalidade de homologar os processos de reabilitação funcional, temporários ou definitivos, porém determinar a periodicidade das reavaliações;

V - Solicitar ou conduzir os procedimentos necessários, quando esgotadas as possibilidades de reabilitação funcional, instigando o Médico Perito ou Junta Médica Oficial, sugerindo avaliações para o afastamento para tratamento de saúde ou incapacidade permanente, neste último encaminhar para aposentadoria;

VI - Analisar e avaliar as perdas e restrições ao trabalho;

VII - Avaliar através de visitas às lotações de trabalho do servidor em processo de Reabilitação Funcional, para análises das possibilidades e proposições de atividades laborativa a serem desenvolvidas;

VIII - Monitorar as fases do Programa de Reabilitação Funcional e propor melhorias quando necessárias;

IX - Prestar suporte técnico de acordo com a área de competência;

X - Treinar ou capacitar a equipe multidisciplinar, na abordagem e ações necessárias a melhor condução nos processos de Reabilitação Funcional;

XI - Desenvolver outras atividades afins e correlatas ao Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 8º São atribuições do Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação da Psicologia:

I - Avaliar em entrevista psicológica o servidor em processo de reabilitação funcional;

II - Organizar e proceder visitas periódicas ao local de trabalho do servidor, no intuito de promover a inserção no Programa de Reabilitação Funcional;

III - Solicitar avaliações complementares, de outros profissionais, quando necessárias;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - Proceder o acolhimento dos servidores, no intuito de promover a reabilitação funcional;

V - Propor, de acordo com fundamentos técnicos, medidas que venha a atenuar ou anular conflitos entre servidor e chefias ou colegas, quando este estiver relacionado à promoção da Reabilitação Funcional;

VI - Controlar, coordenar, acompanhar e avaliar as condições psicológicas, funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de Reabilitação Funcional;

VII - Participar dos estudos e encontros, nos casos requisitados pela equipe multiprofissional;

VIII - Desenvolver outras atividades afins e correlatas ao Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 9º São atribuições do Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação do Serviço Social:

I - Promover o estudo social do servidor, relacionando a avaliação de acordo com a necessidade relacionada à reabilitação funcional afetos à saúde e ao trabalho;

II - Realizar a emissão de relatório ou parecer relativo às condições sociais, funcionais e do ambiente do trabalho, evidenciadas e correlacionadas ao servidor;

III - Proceder o acompanhamento nas situações necessárias e das condições sociais, funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de Reabilitação Funcional;

IV - Proceder as visitas de forma periódica, no local de trabalho do servidor, daqueles que estejam em processo de Reabilitação Funcional;

V - Participar dos estudos e encontros, nos casos requisitados pela equipe multiprofissional;

VI - Desenvolver outras atividades afins e correlatas ao Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 10 São atribuições do Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação da Engenharia do Trabalho:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I – Avaliar e identificar, possíveis riscos ambientais do trabalho à saúde ocupacional do servidor, primando pelas melhorias das condições de trabalho e prevenção dos riscos ambientais à atividade laborativa do servidor, propondo e conduzindo ações em prol da segurança do trabalho;

II – Conduzir inspeções periódicas nos ambientes do trabalho, principalmente com foco à mitigação aos riscos constatados e conduzir ações que contribuam à promoção da segurança do trabalho;

III – Sinalizar, demarcar e delimitar áreas com riscos ambientes de trabalho;

IV – Monitorar periodicamente as lotações do órgão, emitindo relatórios sobre as visitas, requerendo melhorias em processos, bem como físicas ou estruturais que contribuam no contexto da saúde ocupacional;

V – Verificar se os EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's – Equipamentos de Proteção Coletivos estão de acordo com o recomendado em normas de segurança e se atender corretamente ao propósito de seu fornecimento;

VI – Proceder visitas nos locais de trabalho, emitindo relatórios e/ou laudos no contexto da Segurança do Trabalho, quando necessários;

VII – Participar dos estudos e encontros, nos casos requisitados pela equipe multiprofissional;

VIII - Desenvolver outras atividades afins e correlatas ao Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 11 São atribuições do Técnico Municipal de Nível Médio, na área de atuação da Segurança do Trabalho:

I - Avaliar os métodos, processo e procedimentos no âmbito da execução dos trabalhos e identificar os fatores de riscos ambientais, conduzindo na melhor adequação ao servidor em reabilitação laborativa;

II – Atuar juntamente com as demais chefias e/ou responsáveis das lotações, ações que visem informar aos servidores sobre os riscos das atividades desempenhadas, primando por medidas que coíbam, eliminem ou neutralizem os riscos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III – Estimular a promoção de políticas voltadas à segurança no trabalho;

IV – Monitorar e controlar o adequado uso dos do EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's – Equipamentos de Proteção Coletivos;

V - Participar dos estudos e encontros, nos casos requisitados pela equipe multiprofissional;

VI - Desenvolver outras atividades afins e correlatas ao Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 12 São atribuições do Técnico Municipal de Nível Superior, na área de atuação da Enfermagem, no âmbito do Trabalho:

I – Apoiar nas atividades do Programa de Reabilitação Funcional, fornecendo o suporte técnico necessário na condução de ações para os trâmites dos procedimentos ao servidor;

II – Encaminhar e requisitar os instrumentos necessários aos trâmites necessários a convocar o servidor para as avaliações do Programa de Reabilitação Laborativa;

III – Comunicar a Divisão de Recursos Humanos sobre os processos em andamento e/ou finalizados da Reabilitação Laborativa, procedendo todas as anotações e registros de dados no histórico funcional e da saúde ocupacional do servidor;

IV – Manter organizado e atualizado o banco de dados e registros físicos e/ou digitais dos procedimentos e processo da Reabilitação Laborativa do servidor;

V – Promover em conjunto com a equipe Multidisciplinar os trâmites administrativos necessários a dar publicidade aos servidores inseridos no Programa de Reabilitação Laborativa, quando da sua entrada, bem como da sua saída;

VI – Proceder a emissão periódica de relatórios de acompanhamento, estatístico e de planejamento de ações focados no Programa de Reabilitação Laborativa;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VII - Analisar as condições de risco do servidor inserido no Programa, buscando aprimorar as condições de trabalho a fim de melhorar ou sanar esses riscos;

VIII - Verificar os dados e suas possíveis relações com a atividade laboral e proceder o suporte para que as restrições constatadas sejam cumpridas;

IX - Proceder visitas nos locais de trabalho, onde tenham servidores em processo de Reabilitação Funcional, emitindo relatórios de controle e analíticos dos casos;

X - Participar dos estudos e encontros, nos casos requisitados pela equipe multiprofissional;

XI - Desenvolver outras atividades afins e correlatas ao Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 13 São atribuições do Agente Administrativo:

I - Prestar o suporte administrativo necessário à equipe do Programa de Reabilitação Funcional;

II - Formular, elaborar, redigir e proceder os documentos, bem como os encaminhamentos necessários na convocação do servidor para avaliação e/ou reavaliação pelo Programa de Reabilitação Funcional;

III - Proceder os trâmites necessários junto à Seção de Segurança e Orientação Funcional e Divisão de Recursos Humanos, nos lançamentos em sistema de gestão das informações geradas pela documentação dos processos na Reabilitação Funcional, acervando em arquivos físico e sistemático do histórico de saúde do servidor;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo físico e sistemático de gestão do Programa de Reabilitação Funcional;

V - Proceder os encaminhamentos necessários às publicações dos atos pertinentes na inserção dos servidores no Programa de Reabilitação Funcional;

VI - Levantar informações sobre os servidores inseridos no Programa, munindo de dados necessários ao acompanhamento evolutivo dos servidores inseridos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES

Art. 14 O Programa de Reabilitação Funcional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, terá algumas premissas e seguirá as seguintes diretrizes:

I - Compor uma avaliação geral no contexto do potencial laborativo do servidor, tanto físico, como mental, para inserção ou não, no Programa de Reabilitação Funcional;

II - Proceder toda a orientação pertinente ao servidor das normas e procedimentos inerentes ao Programa de Reabilitação Funcional, vigentes por ato próprio do Executivo Municipal;

III - Promover os encaminhamentos do servidor em processo de Reabilitação Funcional à capacitações e/ou treinamentos necessários, para melhor aproveitamento no programa;

IV - Avaliar e monitorar o servidor inserido no Programa de Reabilitação Funcional;

V - Controlar de forma constante a evolução dos servidores inseridos no Programa de Reabilitação Funcional, emitindo Relatórios com tal finalidade.

§ 1º Após a avaliação geral, que trata o inciso I deste artigo, o responsável pela análise emitirá o documento formal com o diagnóstico das perdas e/ou restrições do servidor avaliado, bem como fornecerá as recomendações e/ou limitações acometidas ao servidor, deliberando à equipe do Programa de Reabilitação Funcional quanto aos procedimentos necessários.

§ 2º Conforme especificado no inciso III deste artigo, a equipe do programa deverá providenciar as condições necessárias na promoção de capacitações e/ou treinamentos para os servidores inseridos no programa e que necessitem desenvolver-se ou ajustar-se às novas atribuições e atividades ocupacionais, seja no cargo de origem ou de outra função.

§ 3º Conforme especificado no inciso IV e V deste artigo, dever-se-á a equipe acompanhar a evolução do da saúde do servidor no ambiente de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

trabalho, e ainda as atividades desenvolvidas, com o intuito de confirmar a evolução adaptativa às suas novas atribuições e/ou atividades ocupacionais, sejam inerentes a ao cargo de origem ou a outra função, até a finalização e homologação do processo de Reabilitação Funcional;

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15 Para o Programa de Reabilitação Funcional, serão considerados os servidores estatutários que ocupam cargos efetivos da Estrutura de Pessoal Permanente e Suplementar da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba - PR.

§ 1º Para a inserção no Programa de Reabilitação Funcional, esta dar-se-á, a pedido do servidor ou ex-officio, quando o servidor apresentar comprometimento no potencial laborativo do desempenho das atribuições do seu cargo efetivo originário, onde pós avaliação formal, houver a constatação de limitações e/ou sequelas, físicas e/ou mentais, acometidas à saúde do servidor.

§ 2º A equipe do Programa de Reabilitação Funcional iniciará os procedimentos necessários à avaliação dos casos encaminhados, no intuito de inserir ou não no programa.

§ 3º Na análise da inserção ou não ao Programa, o responsável pela avaliação dos casos, bem como àqueles pertencentes à equipe com responsabilidade profissional e técnica, de acordo com área, conforme especifica o inciso § 2º deste artigo, deverá fundamentar em documento próprio, indicando as perdas e/ou sequelas e/ou restrições do potencial laborativo, conforme saúde avaliada do servidor, se esta compromete ou não a atual atividade desempenhada, e se for o caso, cientificar as recomendações e/ou limitações ao servidor.

Art. 16 O servidor inserido no Programa de Reabilitação Funcional será convocado, a qualquer tempo ou periodicamente para avaliação e acompanhamento pela Equipe Multiprofissional, da Seção de Segurança e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Orientação Funcional, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Para pleno atendimento do que trata o caput deste artigo, o servidor licenciado ou não, deverá atender à convocação do órgão responsável pelo serviço de Reabilitação Funcional, sob pena de suspensão da licença vigente e eventual responsabilização se considerado uma infração disciplinar, no que rege o Estatuto do Servidor.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 17 Para execução do Programa de Reabilitação Funcional, este será composto pelas modalidades:

- I** - Readequação Funcional;
- II** - Readaptação Funcional.

Parágrafo Único. Para o inciso I e II, deste artigo, será observado o que rege a Lei Municipal n. 1883/2012 e suas alterações pertinentes à matéria abordada neste ato.

SEÇÃO II

DA READEQUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 18 A Readequação, é o exercício do cargo de origem com atribuições compatíveis a restrição física ou mental que o servidor seja acometido, desde que verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º. Será o procedimento adotado que ratificará a restrição à atividade laboral do servidor, com a recomendação para não realização de uma ou mais atribuições do cargo ocupado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Neste processo, observar-se-á se a continuidade do exercício poderia acarretar o agravamento da doença do servidor ou trazer possíveis riscos a terceiros.

§ 3º De forma geral, deverá ser mantido o núcleo básico das atribuições descritas para o cargo, mantendo o servidor no exercício do cargo e/ou função originária.

Art. 19 Na readequação funcional se constatada a redução da capacidade física e/ou mental do servidor para o contexto laborativo, esta deverá observar:

I – Dever-se-á ser avaliada pela Medicina Pericial Oficial ou Junta Médica Oficial ou Médico do Trabalho, indicando a impossibilidade do exercício integral das atribuições do cargo.

II – Especificar que o caso avaliado não se configura na necessidade de aposentadoria, tão pouco para Licença para Tratamento de Saúde, de Licença por Acidente em Trabalho, ratificando que o servidor estará sendo encaminhado para o Programa de Reabilitação Funcional, na modalidade de Readequação Funcional, sem qualquer prejuízo da remuneração, de acordo com o Art. 128, da Lei Municipal n. 1883/2012, alterado pela Lei Complementar n. 085/2020.

Parágrafo Único. Quando o servidor estiver afastado para Tratamento de Saúde ou de Licença por Acidente em Trabalho, este poderá ser avaliado quanto a necessidade de Readequação Funcional, a qualquer tempo, podendo ser encaminhado neste período ao Programa de Reabilitação Funcional, desde que tal avaliação não prejudique o tratamento à saúde do servidor.

Art. 20 A Readequação Funcional dar-se-á de forma temporária ou permanente, conforme segue:

I – Quando a Readequação Funcional for indicada de forma temporária deverá observar o período de 06 (seis) meses à 24 (vinte e quatro) meses.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II – A Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional deverá acompanhar periodicamente o servidor, nos termos do Art. 130, da Lei Municipal n. 1883/2012, alterado pela Lei Complementar n. 85/2020.

Art. 21 Ao término do período em que trata o inciso I, do art. 20 deste ato ou quando se constatar que não existem condições de retorno às suas plenas atividades e atribuições do cargo, a modalidade de Readequação Temporária passará à Readequação Funcional Permanente e será expedido o ato administrativo competente, mediante a publicação oficial.

Art. 22 Os afastamentos nos termos do disposto no art. 82, da Lei Municipal n. 1883/2012 interromperão os prazos previstos no inciso I, do Art. 20 deste ato.

Art. 23 O servidor deverá comunicar a Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, acerca dos afastamentos nos termos do disposto no Art. 82, da Lei Municipal n. 1883/2012, devendo solicitar o reagendamento para reavaliação em até 3 (três) dias úteis antes do retorno ao trabalho, para a continuidade no Programa.

Art. 24 Na Readequação Funcional Permanente o servidor deverá ser acompanhado pela Equipe Multiprofissional, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, em periodicidade anual, emitindo um Relatório de Acompanhamento Anual, a fim de registrar periodicamente as condições de saúde do servidor, registrando de forma geral a adequação, a integração à equipe, às atividades laborais desenvolvidas e compatibilidade com o estado de saúde atual do servidor.

Art. 25 Se a Readequação Funcional Permanente deixar de ser condição existente no contexto laborativo do servidor, avaliada por perícia médica oficial e justificativa da equipe multiprofissional, esta poderá ser revogada através do ato administrativo, mediante publicação oficial.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 26 Quando houver a evolução da doença ou aparecimento de outra condição patológica de saúde que acometa o servidor e que implique em dificuldades no exercício das atividades inerentes ao cargo, o servidor será encaminhado para avaliação da Perícia Médica Oficial e/ou da Medicina do Trabalho.

Art. 27 A readequação ocorrerá no local de lotação do servidor, caso ocorra necessidade de transferência do readequado para outra lotação, deverá ser fundamentada pela Equipe do Programa de Reabilitação Funcional, com a anuência da chefia da Seção de Segurança e Orientação Funcional, do Chefe da Divisão de Recursos Humanos e do Secretário Municipal de Administração.

Art. 28 A Equipe do Programa de Reabilitação Funcional fará verificações no local de trabalho do readequado, analisando a estrutura física adequada para atender o readequado nas limitações laborativas constatadas, caso seja verificada e considerada inadequada, o Secretário da pasta de lotação do servidor indicará outro espaço físico, que seja adequado às recomendações indicadas para o cumprimento do programa.

Art. 29 Ao servidor inserido no Programa de Reabilitação Funcional, na modalidade da Readequação Funcional, será solicitada a seguinte documentação:

- I** - Padrão de Quesito específico para ser avaliado;
- II** - Laudo de médico(s) especialista(s), quando o caso requerer, particular ou da rede do SUS – Sistema Único de Saúde;
- III** – Exames Laboratoriais e/ou de Imagem, Receituários Médicos, Comprovantes de Frequência em Tratamento Complementar;
- IV** - Relatório detalhado do setor de trabalho.

Parágrafo Único. O servidor que não apresentar os documentos solicitados pela Equipe Multiprofissional terá sua participação suspensa, até o cumprimento, ao Programa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 30 Ao servidor, poderá ser fornecido pela Equipe do Programa de Reabilitação Funcional, a seguinte documentação:

I - Comprovante da avaliação pericial;

II - Declaração de comparecimento ao Programa de Reabilitação Funcional;

III - Termo de Alta a Pedido do Servidor, Anexo II deste ato;

IV - Termo de Alta do Programa de Reabilitação Funcional emitido pela Equipe Multiprofissional - Anexo III deste ato;

V - Termo de Encaminhamento para Afastamento por Inaptidão ao Programa de Reabilitação Funcional, Anexo I deste ato.

Art. 31 O servidor poderá solicitar sua saída do Programa de Reabilitação Funcional, requerendo formalmente através do "Termo de Alta a Pedido do Servidor", do Anexo II, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º. O "Termo de Alta a Pedido do Servidor", do inciso III, do Art. 30, será o instrumento forma de inteira responsabilidade do servidor e seu manifesto dar-se-á por vontade própria, mesmo que a revelia de recomendação médica ou da Equipe Multiprofissional;

§ 2º O servidor que formalizar tal pedido, do § 1º deste artigo, se compromete a atribuir as atividades de forma plena do seu cargo de origem, onde será posteriormente avaliado pela Equipe Multiprofissional quanto ao seu desempenho laborativo em sua lotação.

§ 3º Caso seja constatado o desempenho aquém ao desejado, em função de alguma limitação laborativa por alguma patologia que acometa o servidor física e/ou mental, para o pleno desempenho das atribuições do cargo originário do servidor, este será convocado a aderir novamente ao Programa de Reabilitação Funcional, havendo recuso, será instaurado o procedimento de sindicância para apurar a conduta do servidor.

Art. 32 O servidor poderá receber alta do Programa de Reabilitação Funcional, de acordo com o inciso IV, do Art. 30, através do "Termo de Alta do Programa de Reabilitação Funcional", o qual será emitido pela Equipe Multiprofissional, conforme Anexo III deste ato, desde que restabelecido de sua



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

patologia e que esteja apto ao retorno às funções do cargo originário, devidamente comprovado, por meio de laudo ou padrão de quesito do seu médico assistente ou da perícia médica ou do médico do trabalho.

§ 1º. Em caso de constatar condições de retorno às atividades do cargo, ao receber a alta, o servidor deverá ser encaminhado à Equipe do Programa de Reabilitação Funcional, para a realização do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, através do Médico do Trabalho, onde deverá constar a alta para plena atividade laborativa ou alta com restrições laborativas;

§ 2º O servidor que obteve alta do Programa de Reabilitação Funcional, será observado pela Equipe Multiprofissional durante 02 (dois) anos, consecutivos a alta, em pelo menos 01 (uma) avaliação anual.

Art. 33 Quando a Equipe Multiprofissional ao avaliar o servidor como "inapto" para o Programa de Reabilitação Funcional, deverá formalizar o Termo de Afastamento por Inaptidão, de acordo com o inciso V, do Art. 30, do Anexo I deste ato, pela Medicina Oficial do Município ou ao Médico do Trabalho.

§ 1º O servidor avaliado como inapto, conforme caput deste artigo, poderá ser encaminhado ao Sistema Único de Saúde – SUS, para o devido apoio ao tratamento de saúde, na especialidade indicada pelo médico do Programa de Reabilitação Funcional ou pela Medicina Pericial Oficial do Município ou pelo Médico do Trabalho.

§ 2º Caso o servidor encaminhado ao Sistema Único de Saúde – SUS, para o tratamento de saúde, a seu critério, opte por plano de saúde particular, não haverá ônus financeiros para a Administração Pública do Município.

Art. 34 Quando o servidor não comparecer a 2 (duas) perícias consecutivas ou não apresentar documentos que comprovem sua ausência, seja por outros tratamentos agendados pelo servidor que coincidiram com a agenda pericial ou outro motivo superior, será interrompida sua participação ao Programa, onde sua chefia será informada formalmente.

Art. 35 A reinserção do servidor ao Programa de Reabilitação Funcional se dará conforme os termos dispostos no § 3º, do Art. deste ato.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 36 Readaptação, é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 1º Dever-se-á ser avaliado pela Medicina Pericial Oficial ou por Junta Médica Oficial ou por Médico do Trabalho, ratificando a inviabilidade do exercício laborativo das atividades do cargo efetivo originário;

§ 2º Para a Readaptação Funcional em novo cargo, que trata o caput deste artigo, o servidor deverá estar licenciado para Tratamento de Saúde ou por Acidente em Trabalho ou Aposentado por invalidez;

§ 3º Quando não constatados os elementos apontados no § 2º, deste artigo, poderá o servidor ser avaliado a pedido ou de ex-officio pela Medicina Pericial Oficial ou Junta Médica Oficial ou Médico do Trabalho, indicando a impossibilidade do exercício integral ou parcial das atribuições do cargo originário.

Art. 37 O Médico do Trabalho emitirá o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, no qual será atestada a inaptidão permanente para o exercício laborativo das atividades do cargo originário, não sendo passível a Readequação Funcional.

Art. 38 A mudança de função para novo cargo dar-se-á uma única vez para cargo de equivalência de escolaridade, sendo mantida as vantagens do cargo originário, respeitando-se as perdas e/ou restrições e/ou limitações de saúde avaliadas pela Equipe Multiprofissional e seguirá aos seguintes critérios:

I – Quanto a Natureza do Cargo, dever-se-á readaptar o servidor a um novo cargo cuja natureza possua o máximo de afinidade com a do cargo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

anterior, podendo o servidor participar de plano de capacitação e/ou treinamento;

II – Quanto a Escolaridade, dever-se-á identificar o grau de escolaridade exigido para o exercício das funções do novo cargo deve ser equivalente à escolaridade do cargo de origem;

III – Quanto a Habilidade Exigida, dever-se-á verificar se o servidor possui habilitação exigida para o exercício das funções do novo cargo, de acordo com as disposições legais;

IV – Quanto a Tabela de Nível Salarial, dever-se-á o cargo em que ocorrer a readaptação estar o mais próximo ao cargo originário do servidor, sendo que em hipótese alguma poderá acarretar redução de seus vencimentos ou majoração;

V – Quanto a Carga Horária Mensal, dever-se-á manter a carga horária mensal equivalente ao cargo de origem do servidor, exceto quando o novo cargo estiver sujeito à jornada legal reduzida.

§ 1º O caput deste artigo e seus incisos serão analisados, conjuntamente, pela Equipe Multiprofissional e Seção de Segurança e Orientação Funcional, e deliberados junto a Divisão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Atendendo aos critérios dispostos no caput deste artigo e em seus incisos a Seção de Segurança e Orientação Funcional encaminhará o servidor para a emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, visando à Mudança de função do servidor readaptado, ratificando que servidor está integralmente apto para o novo cargo.

Art. 39 A readaptação do servidor em novo cargo deverá observar a existência de vaga, devendo, neste caso, ser declarada a vacância do cargo anterior, conforme inciso IV, do Art. 62, da Lei Municipal n, 1883/2012, e proceder a emissão de ato administrativo, mediante publicação oficial.

§ 1º Na hipótese de inexistência de vaga no cargo readaptado, o servidor poderá exercer suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, ou será colocado em disponibilidade, observados os artigos 46 ao 50, da Lei Municipal n. 1883/2012.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos formalizará os atos relativos para o devido assentamento do servidor em novo cargo, preferencialmente, na Secretaria de origem.

Art. 40 O servidor readaptado passará a seguir o plano de cargos e carreiras atinente ao novo cargo, desde que atendidas às exigências constantes nos incisos I a V do Art. 38 deste ato.

Art. 41 Se não houver possibilidade da readaptação por falta de requisitos básicos para ingresso em novo cargo, o servidor estará incompatível e será reencaminhado à Seção de Segurança e Orientação Funcional para Medicina Pericial Oficial com as devidas considerações por escrito.

Art. 42 Quando na Readaptação Funcional, o servidor estará sujeito a todos os deveres e direitos estabelecidos no Estatuto, bem como das atribuições do novo cargo.

Art. 43 A Divisão de Recursos, da Secretaria Municipal de Administração, encaminhará as formalidades para a emissão do ato pertinente, bem como o devido assentamento e a definição de lotação do servidor readaptado, observando, no que couber, as necessidades de pessoal dos demais órgãos da Administração Direta Municipal.

Art. 44 Na situação da Autarquia ou Fundação, formalizará o assentamento e a lotação do servidor readaptado, conforme a necessidade de pessoal naquele órgão.

Art. 45 Caberá à Unidade Administrativa de lotação do servidor readaptado, acompanhar e determinar o local adequado para o labor, de acordo com as atribuições do novo cargo, bem como treinar e capacitar, quando na ambientação das atividades em nova Unidade de Lotação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 46 A capacitação e/ou treinamento, será acompanhada pela chefia e/ou coordenação imediata do servidor readaptado, que emitirá um Relatório de Acompanhamento das Atividades, por bimestre, no período de 10 (dez) meses à Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional.

Art. 47 Ao finalizar o período que trata o art. 46 deste ato, a Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional emitirá um Relatório Final, deliberando sobre a readaptação funcional do servidor à Seção de Segurança e Orientação Funcional e a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 48 A Readaptação Funcional será concedida mediante deferimento emitido no Relatório Final, nos termos dispostos no art. 47 deste ato, emitindo o ato competente e mediante sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 49 A Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, a seu encargo, poderá realizar visitas no local de trabalho, para verificar se as atividades desenvolvidas pelo do servidor readaptado são correlatas ao novo cargo.

Art. 50 A conclusão do processo de readaptação, com a conclusão do procedimento, dever-se-á ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do parecer conclusivo da Junta Médica Oficial, prorrogável uma única vez, por 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR EM REABILITAÇÃO FUNCIONAL

Art. 51 O servidor tem o direito, de:

I – Ter acesso ao parecer conclusivo da Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, com referência ao seu processo de Reabilitação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II – Solicitar e receber esclarecimentos técnicos da Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional;

III – Protocolar requerimento de recursal contra o processo de Reabilitação Funcional, por meio de requerimento protocolado, em até 3(três) dias úteis, a partir de sua cientificação, no qual será reavaliado pela Equipe Multiprofissional no prazo de até 60 (sessenta) dias;

IV - Manter em decorrência do Processo de Readaptação Funcional, todas as pontuações obtidas no cargo anterior ao processo de reabilitação, bem como a utilização de todo seu acervo funcional, cursos, tempo de serviço, quinquênio, adicional por conclusão de curso, afastamentos e outros reconhecidos pela legislação própria da Lei Municipal n. 1.883/2012 e das leis dos Quadros de Pessoal da Estrutura Permanente do Município, para efeito de progressão, promoção e outros legalmente reconhecidos.

Art. 52 O servidor tem o dever, de:

I – Comunicar a Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, caso houver, dificuldades referentes à execução das atividades laborais no seu local de trabalho;

II – Quando convocado, em comparecer no dia, horário e local indicado no atendimento à Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional;

III – Cumprir as recomendações e/ou limitações indicadas, quando do atendimento realizado pela Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional;

IV – Fornecer os documentos e/ou formulários de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 29 deste ato;

V – Fornecer a Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, além dos exames específicos para cada caso, o Padrão de Quesito Específico ou equivalente a este, contendo as seguintes informações, quando cabível:

a) nome do servidor;

b) CID – Classificação Internacional de Doenças;

c) Por quais tratamentos de saúde já passou;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

d) Se há alguma incapacidade ou não para o trabalho;
e) Se possui alguma sequela(s);
f) Se há alguma limitação de saúde;
g) O Documento deverá conter, assinatura, nome, data e carimbo do médico assistente.

VI - Comunicar à Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional sobre todos os afastamentos de saúde e licenças legais, nos termos do disposto no art. 125 da Lei Municipal n. 1883/2012;

VII - Quando recomendado, deverá manter-se em tratamento especializado, de acordo com as orientações da Equipe Multiprofissional.

SEÇÃO V

DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR

Art. 53 É de competência da Chefia imediata do servidor em Reabilitação Funcional:

I - Quando solicitado, fornecer à Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, informações inerentes ao processo do servidor em reabilitação;

II - Monitorar o desempenho funcional do servidor, informando à Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional, quando necessário, em constatando situações novas pertinentes e em decorrência das limitações do servidor relativas às suas atividades na atribuição laboral;

III - Proceder, quando solicitado, relatório circunstanciado, confidencial, com a cientificação do servidor, no qual constem informações referentes ao comprometimento do desempenho funcional, explanando os indicativos de sua condição de saúde, encaminhando-o à Seção de Segurança e Orientação Funcional, para posterior avaliação da Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional;

IV - Após cientificado da convocação do servidor, deverá liberá-lo para comparecimento à Seção de Segurança e Orientação Funcional para os trâmites necessários;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ocupacional, visando à realização do atendimento pela equipe do Programa;

V – Acompanhar e requisitar, quando necessário e pertinente, os documentos comprobatórios do processo do servidor inserido ao Programa Reabilitação Funcional;

VI – Supervisionar, e quando observar alguma discrepância frene ao indicado pela Medicina Pericial Oficial, solicitar ao servidor a realização de atividades que respeitem as limitações de saúde orientadas, sob pena da sindicância pela conduta cometida.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CUSTEIO DO PROGRAMA

Art. 54 Para o desenvolvimento das ações do Programa de Reabilitação Funcional, estas serão desenvolvidas com recurso próprio do Município, que proverá em dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração, Da Divisão de Recursos Humanos, da Seção de Segurança e Orientação Funcional, o recurso necessário a implementação e desenvolvimento das disposições previstas neste ato, bem como por meio dos instrumentos próprios e legais a serem firmados com esta Municipalidade e Instituições afins.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Quando necessário, a Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, poderá solicitar pareceres especializados, a fim de avaliar e respaldar o grau de comprometimento da capacidade laborativa do servidor.

Art. 56 No decorrer dos procedimentos previstos neste ato, sempre que convocado pela Seção de Segurança e Orientação Funcional, da Divisão de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Recursos Humanos, o servidor deverá comparecer ao local, em dia, horário e local indicado, sob pena de instauração de sindicância para apuração de sua conduta, caso não seja apresentada justificativa cabível pelo servidor e/ou sua chefia imediata.

§ 1º No caso de o servidor recusar-se ao cumprimento de qualquer das obrigações contidas no caput deste artigo será interrompida sua participação no Programa Reabilitação Funcional.

§ 2º A convocação a que se refere o caput deste artigo, poderá ser a realizada utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis e utilizados pela Seção de Segurança e Orientação Funcional, como através de telegrama, telefone celular (aplicativo de mensagens), mensagens de texto, e-mail, carta, notificação, publicação no Diário Oficial do Município, portanto, sendo possível a ciência eletrônica por meio digital ao servidor.

§ 3º No caso da convocação por meio de documento físico próprio, caberá ao servidor convocado a comunicação e solicitação da ciência da sua Chefia imediata no corpo do documento, que deverá ser devolvido, devidamente assinado, quando do atendimento.

Art. 57 À Unidade de lotação em que o servidor estiver lotado, caberá prestar o apoio e subsídio à Equipe Multiprofissional do Programa de Reabilitação Funcional, nos aportes necessários para o devido cumprimento das novas atribuições do servidor, auxiliando na identificação de local adequado para o trabalho, quando for o caso, primando para que o servidor exerça em sua totalidade a capacidade laborativa, preservando qualquer agravamento de seu quadro saúde atual.

Art. 58 Os servidores municipais ocupantes de dois cargos efetivos acumuláveis poderão ser reabilitados em um ou em ambos os cargos, quando houver restrição de saúde e assim o exigir.

Parágrafo Único. Em caso do servidor for nomeado e empossado em outro cargo público efetivo, mediante aprovação em concurso público do Município, após avaliação de aptidão da medicina do trabalho, será desligado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

automaticamente do programa em consonância ao ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido.

Art. 59 O servidor que for inserido no Programa de Reabilitação Funcional assinará Termo de Compromisso e de Responsabilidade, conforme modelo no Anexo IV do presente.

Art. 60 O servidor que, por sua vontade, recusar-se a participar do Programa de Reabilitação Funcional assinará Termo de Alta a Pedido do Servidor, conforme modelo no Anexo II do presente.

Art. 61 Para o servidor durante o processo e sua finalização da reabilitação não será autorizada o labor em regime de horas extraordinárias, plantões, desdobros e contratos temporários.

§ 1º. O caput estabelece norma para que o servidor cumpra a jornada normal de trabalho, sem excessos, além do definido na lei para o cargo.

§ 2º. Não será permitida a extensão de jornada aos servidores, nos casos previstos na Lei Municipal n. 1.883/2012 e 1.866/2012, durante o processo e sua finalização da reabilitação.

Art. 62 Para os servidores em estágio probatório só poderão sujeitar-se à Reabilitação Funcional quando verificada situação de agravo à saúde laborativa em decorrência de afastamento por acidente de trabalho.

Art. 63 Os servidores que estiverem em processo análogo e que se enquadrem na natureza finalística deste ato, serão inseridos no Programa de Reabilitação Funcional, regido pelos dispositivos deste ato, a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 64 O servidor que completar os requisitos para aposentadoria integral será desligado do Programa de Reabilitação Funcional, caso faça a opção por não se aposentar ou ainda requeira o abono permanência.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 65 As ações realizadas pelo Programa de Reabilitação Funcional serão mensuradas pela da Equipe Multiprofissional e apresentadas anualmente, em forma de relatórios específicos que indiquem sua efetividade, à Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 66 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Anexo I

Termo de Encaminhamento para Afastamento por Inaptidão

Encaminhamos o servidor (a) _____,
matrícula n. _____, ocupante do cargo efetivo de
_____ Área de Atuação _____

Lotado (a) na _____
inserido no **Programa de Reabilitação Funcional**, na data de ____ de
_____ de _____, para perícia médica do Município ao profissional:

() Perito Oficial

() Médico do Trabalho

Nos termos do art. 33º do Decreto nº xxxx/2022, de xx de xxxxxxxxxxxx de
2022, com o seguinte diagnóstico:

Encaminhamento do servidor para o SUS - Sistema Único de Saúde:

() Sim

() Não

Caso afirmativo, indicar a especialidade:

Telêmaco Borba, ____ de _____ de _____.

**Assinatura do Médico do
Programa de Reabilitação
Funcional**

(Carimbo c/ CRM)

Assinatura do(a) Servidor(a)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Anexo II

Termo de Alta a Pedido do Servidor

Por este instrumento, Eu _____,
matrícula n. _____, ocupante do cargo efetivo de
_____ Área de Atuação
_____ lotado(a) na
_____ indicado para o
Programa de Reabilitação Funcional, de acordo com Decreto nº
XXXXX/2022, de XX de XXXXXXXX de 2022, fui devidamente informado(a), em
linguagem clara e objetiva pela Equipe Multiprofissional do Programa de
Reabilitação Funcional que:

Baseado nas informações e diagnóstico já identificado pelo profissional competente, foi me recomendado a continuidade e permanência no Programa de Reabilitação Funcional.

Informo que recebi todas as informações relativas à necessidade da continuidade da reabilitação, seus benefícios, direitos e deveres.

Na ocasião me foi dada a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas à base legal do Programa, no entanto, apesar de ter sido esclarecido e alertado, manifesto a expressa vontade de desligar-me do Programa de Reabilitação Funcional, a revelia da avaliação e da alta emitida pela medicina.

Desde já, estou ciente de que para ser reinserido ao Programa de Reabilitação Funcional, observar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento por Licença para Tratamento de Saúde ou Licença por Acidente em Trabalho, conforme disposto no parágrafo § 3º do art. 2º deste decreto.

Assim, por vontade própria formalizo o presente e assumo individualmente todas as consequências e responsabilidades quanto ao não aceite ao programa.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor (a)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Anexo III

Termo de Alta do Programa de Reabilitação Funcional emitido pela Equipe Multiprofissional

Servidor(a) _____,
matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____
Área _____ de _____ Atuação _____
Lotado(a) na _____
inserido no **Programa de Reabilitação Funcional**, na data de _____, de _____
de _____, **recebe alta do Programa de Reabilitação Funcional** em _____ de _____ de _____.

DIAGNÓSTICO/OBSERVAÇÕES:

Telêmaco Borba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Médico do Programa de Reabilitação

(Carimbo c/ CRM)

Assinatura do Coordenador do Programa de Reabilitação

(Com Carimbo)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Anexo IV
Termo de Compromisso e de Responsabilidade

Pelo presente Termo de Compromisso e de Responsabilidade, Eu,

_____, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
matrícula n. _____, ocupante do cargo efetivo denominado de
_____ Área
de Atuação _____,
lotado (a) na _____,

Estou ciente das diretrizes do Decreto n. XXXXX/2022, de ____ de
_____ de 2022, e neste sentido assumo os compromissos e
responsabilidades nele dispostos, uma vez que regulamenta o Programa de
Reabilitação Funcional para os Servidores da Administração Direta, Autárquica
e Fundacional do Município de Telêmaco Borba/PR.

declaro não exercer outra atividade profissional.

declaro exercer outra atividade profissional (juntar a documentação oficial
sobre local de trabalho, com a descrição detalhada das atividades exercidas pelo
servidor(a))

Telêmaco Borba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Servidor (a)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 2 7 4, DE 14 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Exonerar a pedido ao servidor Odilon Augusto dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de abril de 2022, ao servidor **ODILON AUGUSTO DOS SANTOS**, matrícula nº 11.098, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Cozinheiro, nomeada em 14 de fevereiro de 2022, lotado na Escola Municipal Regente Feijó – Ana Mary, da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no processo administrativo nº 004349/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4780

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Retificar o artigo 1º da Portaria nº 4774, de 08 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 4774, de 08 de abril de 2022, o qual passa a ter o seguinte texto:

Onde se lê:

“[..] a) Harrison Andretta de Moraes [..]”

Passa a ser:

“[..] a) Harrisson Andretta de Moraes [..]”

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ratificando os demais termos da Portaria nº 4774, de 08 de abril de 2022 e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4781

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Enquadra no Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos a servidora Micheli Aparecida do Carmo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições previstas na Lei nº 1.881, de 05 de abril de 2012, e no Decreto nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015,

Considerando o art. 55 da Lei nº 1.881, de 05 de abril de 2012;

Considerando os atos realizados no processo administrativo nº 004318/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos a servidora Micheli Aparecida do Carmo, matrícula nº 9551, no cargo de Cozinheira, na classe (III) – Nível de Vencimento (B), com efeitos retroativos a 02 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de abril de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4782

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Concede adicional por conclusão de curso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883/2012, em conformidade ao art. 2º do Decreto nº 19.836/2013, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente, consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 6501/2013 de 19/04/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 13 de
abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO**PORTARIA N.º 4782
- ANEXO I****Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto ao art. 124 da Lei n.º 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao art. 2º do Decreto n.º 19.836/2013**

MATRICULA	NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
11.002	Tamelyn Luz Correa	Agente Administrativo I / Administrativo Contábil Financeiro	002678/2022	03/03/2022	V	10% (dez por cento)





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4783

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Concede adicional por conclusão de curso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883/2012, em conformidade ao art. 2º do Decreto nº 19.836/2013, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

Art. 3º O deferimento do presente, consubstancia-se ao O deferimento do presente, consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 6501/2013 de 19/04/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 4783 - ANEXO I

Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto ao art. 124 da Lei n.º 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao art. 2.º do Decreto n.º 19.836/2013

MATRICULA	NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
10.428	Eva de Fátima Honorio	Auxiliar se Serviços Gerais	003375/2022	14/03/2022	III	6% (seis por cento)
10.797	Ingrid Woitas Pinheiros Santos	Técnico Mun. Nível Superior/ Terapia Ocupacional	003783/2022	24/03/2022	V	10% (dez por cento)
8.547	Claudio de Jesus da Silva	Auxiliar Obras Serv. Públicos	012074/2021	24/11/2021	II	4% (quatro por cento)
9.818	Maria Anizia Sutil Gonçalves	Cozinheiro	004061/2022	01/04/2022	II	4% (quatro por cento)
10.985	Jorge Luiz Rosa	Técnico Mun. Nível Superior / Enfermagem/Intervencionista	003713/2022	23/03/2022	V	10% (dez por cento)
10.673	Edelzira Pukanski Schatzmann	Técnico Mun. Nível Superior/ Educação Física	003714/2022	23/03/2022	V	10% (dez por cento)
11.038	Ary José de Moraes Nowiski	Técnico Mun. Nivel Superior/ Fiscalização de Receitas Tributárias	003725/2022	23/03/2022	V	10% (dez por cento)





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 4 7 8 4

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Nomear a Comissão de Avaliação de Documentos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Setorial e Avaliação de Documentos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, com os seguintes membros:

- I – Kamila Tozetto Biscaia – Matrícula nº 10.845;
- II – Ariane Campos Ilheo – Matrícula nº 10.414;
- III – Luciana Lemos Ramos – Matrícula nº 9.718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 14/2022- DIV OBRAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e autorizar o servidor listado no Anexo I a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da lei complementar n 38 de 08 de outubro de 2018.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o art. 115-A da lei complementar n.38 de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

Telêmaco Borba, 14 de abril de 2022.

Wanderley Batista Carneiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I**PORTARIA Nº 14/2022 – DIV OBRAS**

Plantão exclusivo para serviços emergenciais.

Valter Mazzo: 42 99978-0700

Divonei dos Santos Blam 42 99906-5555

Matrícula	Nome	Data	Hora Inicial	Hora final	Total de horas sobreaviso
8505	CARLOS JOSE DA LUZ	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30
8181	ROBERTO MATOS	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30
8184	JORGE SANTOS	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30
7909	AMILTON DAMAS	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30
9727	DIVALDO SOUTOSKI SUECK	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30
7766	LAERTE DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30
9894	LUCIANO SOARES	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30
7499	DIVONEI DOS SANTOS BLAM	14/04/2022 ao 18/04/2022	17:30	08:00	86:30



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

EDITAL Nº 011/2022**AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau nº 490 Centro/Terminal Rodoviário, CEP: 84.261-200, para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicará nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	DATA LIMITE
ADG0373	T0000000077	25/03/2022	181 I	BT 470890066 BR	16/05/2022
QNO5161	E000004617	11/01/2022	181 XIII	BT 470889417 BR	12/05/2022
CWL5802	E009474006	15/03/2022	181 XV	BT 470889156 BR	09/05/2022
MAA5B35	E009508902	16/03/2022	181 IX	BT 470890154 BR	16/05/2022
AGL2994	E009508985	14/03/2022	181 XIX	BT 470890106 BR	16/05/2022
CKG6E25	E000005155	18/02/2022	181 VIII	BT 470885485 BR	16/05/2022
AGU5213	T000000084	28/03/2022	181 XIX	BT 622064242 BR	16/05/2022
AGU5213	T000000175	25/03/2022	181 VIII	BT 622064239 BR	16/05/2022
AQJ6I63	E009507753	15/01/2022	228	BT 622063919 BR	16/05/2022
BCY6E27	T000000285	28/03/2022	252	BT 622064066 BR	16/05/2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

ASL4E03	E009508249	15/02/2022	181 XIX	BT 470880545 BR	08/04/2022
BCY8A15	E009196475	19/02/2022	181VIII	BT 470882317 BR	18/04/2022
CVR3808	E009547850	07/01/2022	181 VIII	BT 470889385 BR	09/05/2022
APA8900	E009196481	19/02/2022	208	BT 470882263 BR	18/04/2022
ETI1636	T000000114	24/03/2022	181 I	BT 470890018 BR	13/05/2022
AON5E60	E009508651	23/02/2022	181 VIII	BT 470883241 BR	18/04/2022
AQT7167	E000005608	07/02/2022	181 XVII	BT 470883290 BR	18/04/2022
AQX7696	E009547287	03/02/2022	228	BT 470880775 BR	11/04/2022
CAU8E99	E000005238	18/02/2022	252	BT 470882918 BR	18/04/2022
AVD0917	E000005229	09/02/2022	181 XVII	BT 470883309 BR	18/04/2022
BAH7084	E009193547	23/01/2022	244	BT 622064415 BR	19/05/2022
MGF1241	E000004136	03/02/2022	181 XVII	BT 470881912 BR	11/04/2022
IQS2788	E000005152	17/02/2022	181 XVII	BT 470885358 BR	22/04/2022
MEH0836	E000005141	22/02/2022	168	BT 470882665 BR	18/04/2022
AWP1547	E000005231	09/02/2022	181 XVII	BT 470882643 BR	09/02/2022
AOE9H85	E009547478	14/12/2021	199	BT 470882025 BR	
AVG6033	E009196525	18/12/2021	181 XVIII	BT 470882189 BR	
ANL0048	E009508491	21/02/2022	181 VIII	BT 470882816 BR	18/04/2022
ARE5443	E000004095	08/12/2021	252	BT 470883839 BR	22/04/2022
ATI4F95	E009547682	28/12/2021	181 I	BT 470885786 BR	25/04/2022
BBX2H25	E009197279	26/02/2022	181 XVII	BT 470884794 BR	22/04/2022
AJE2D63	E000004460	02/12/2021	181 XVII	BT 470883799 BR	22/04/2022
BEC1D21	E000005136	08/02/2022	181 XVII	BT 470882538 BR	18/04/2022
AHB5679	E009508482	21/02/2022	181 XVII	BT 470882524 BR	18/04/2022
MJQ1C09	E009508376	22/03/2022	228	BT 622064534 BR	19/05/2022
DNZ2681	E009508727	19/03/2022	228	BT 622064675 BR	19/05/2022
AFQ3002	T000000172	15/03/2022	252	BT 622064287 BR	16/05/2022
AKR2897	E000005251	14/03/2022	181 XVII	BT 622065614 BR	20/05/2022
BBN0282	E000005257	08/03/2022	181 XVII	BT 622065565 BR	20/05/2022

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo**DMSPT-TBTRAN**

AQV9D75	E009508988	14/03/2022	228	BT 470890097 BR	16/05/2022
CZN9E94	E009508730	19/03/2022	228	BT 622064653 BR	19/05/2022
AQD7F97	E000005281	13/03/2022	181 XVII	BT 622065384 BR	22/05/2022
ASB4181	E009128340	19/03/2022	228	BT 622063763 BR	16/05/2022
AST8305	E000005277	15/03/2022	181 XVII	BT 622065628 BR	20/05/2022
NKM2622	T000000294	31/03/2022	181 VIII	BT 622065177 BR	20/05/2022
AYF2818	E000005195	11/03/2022	181 XVII	BT 622065061 BR	20/05/2022
RHK0E70	E000005752	11/03/2022	181 XVII	BT 622065588 BR	20/05/2022
CYX1190	E000005186	28/02/2022	181 XVII	BT 470889814 BR	12/05/2022
AYV2347	E000005526	03/03/2022	181 XVII	BT 470889845 BR	12/05/2022
RHN9F43	E009176129	18/12/2021	181 XVIII	BT 470883547 BR	
FOS1710	E000004611	28/12/2021	181 XVII	BT 470889010 BR	09/05/2022
AWG8738	E000004721	17/12/2021	252	BT 470883476 BR	22/04/2022
AWG8738	E000004464	08/12/2021	252	BT 470883480 BR	22/04/2022
QIZ8A30	E009508583	10/03/2022	181 VII	BT 470888005 BR	02/05/2022
DOT7077	E009197389	25/12/2021	208	BT 470886248 BR	28/04/2022
AZW0250	E000004494	05/01/2022	252	BT 470889006 BR	11/04/2022
ATM9353	E000004864	09/12/2021	252	BT 470884220 BR	22/04/2022
OYX4706	E000005112	05/02/2022	181 XVII	BT 470881149 BR	11/04/2022
AXY9852	E000005477	10/02/2022	252	BT 470881413 BR	11/04/2022
ARJ6C99	E000005135	18/02/2022	228	BT 470881254 BR	11/04/2022
ANT5389	E000004137	03/02/2022	181 XVII	BT 470881285 BR	11/04/2022
JGP4J39	E009508231	15/02/2022	181 XIX	BT 470880554 BR	08/04/2022
ATI4F95	NIC0003008	15/10/2021	181 VIII	BT 470885653 BR	22/04/2022
JIR5843	E000005168	17/02/2022	181 XVII	BT 470885622 BR	22/04/2022
BUF9463	T000000115	23/03/2022	181 IX	BT 470889978 BR	13/05/2022
AXN4J15	E000004609	30/12/2021	181 XVII	BT 470888235 BR	09/05/2022
CEH7064	E008080986	27/12/2021	186 II	BT 470886490 BR	28/04/2022
EBQ7271	E009195223	31/10/2021	181 VIII	BT 470871756 BR	14/03/2022

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo**DMSPT-TBTRAN**

EBQ7271	E009195223	31/10/2021	181 VIII	BL 999921832 BR	06/01/2022
QHI6735	E000004613	28/12/2021	181 XVII	BT 470889023 BR	09/05/2022
QHI6735	E000004748	05/01/2022	168	BT 470889037 BR	09/05/2022
OXD7701	E009508762	02/03/2022	181 XIX	BT 470886044 BR	25/04/2022
ABW8H14	E009547860	08/01/2022	181 XVIII	BT 470889195 BR	09/05/2022
KNA0477	E000004902	26/01/2022	181 XVII	BT 470880231 BR	04/04/2022
ARI0D27	E000005016	07/01/2022	181 XVII	BT 622067337 BR	23/05/2022
AJM9F02	E009508606	25/03/2022	250	BT 622067717 BR	23/05/2022
ASL0C85	E000004639	04/01/2022	181 XX	BT 622067354 BR	23/05/2022
AWI6215	E009507216	23/01/2022	186 II	BT 622066570 BR	23/05/2022
DKQ9355	E000004186	07/01/2022	181 XVII	BT 622067270 BR	23/05/2022
HRM1C52	E000004631	07/01/2022	181 XVII	BT 622066994 BR	23/05/2022
AIE4228	E000005254	15/03/2022	181 XVII	BT 622064242 BR	16/05/2022
AGU5213	T000000175	25/03/2022	181 VIII	BT 622065150 BR	20/05/2022
CRM2H95	E009507218	23/01/2022	228	BT 622066521 BR	23/05/2022
ANN9F12	E009507773	22/01/2022	192	BT 622067266 BR	23/05/2022
AQJ6163	NIC0003091	15/01/2022	228	BT 622066019 BR	23/05/2022
BDP4B79	E000004634	05/01/2022	181 XVII	BT 622066963 BR	23/05/2022
AYV2347	NIC0003049	25/11/2021	181 XVII	BT 622066169 BR	23/05/2022
AJH3885	NIC0003015	11/11/2021	228	BT 622063882 BR	16/05/2022
MAF4739	E000005282	15/03/2022	181 XVII	BT 622065526 BR	20/05/2022
AXL3704	E000005196	14/03/2022	181 XVII	BT 622065203 BR	20/05/2022
LYFH57	E000005263	09/03/2022	181 XVII	BT 622065225 BR	20/05/2022
MCE1B78	E009176136	22/04/2022	181 XVIII	BT 470884247 BR	22/04/2022
BCM3C84	E009197380	19/12/2021	182 V	BT 470883405 BR	22/04/2022
AKA9406	E000004776	10/12/2021	168	BT 470883666 BR	22/04/2022
AQM0A71	E000004877	20/12/2021	228	BT 470884746 BR	22/04/2022
APN9560	E000004167	30/11/2021	181 XVII	BT 470884936 BR	22/04/2022
ARS0E57	NIC0003020	30/10/2021	228	BT 622064874 BR	20/05/2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

MFS8272	E000005068	20/01/2022	181 XVII	BT 470876339 BR	25/03/2022
APF4193	NIC0003036	05/11/2021	181 XVII	BT 622065804 BR	23/05/2022
ADL3A28	E009176119	18/12/2021	181 XVIII	BT 470883961 BR	22/04/2022
NFF9E71	E000005200	14/03/2022	181 XVII	BT 622064931 BR	20/05/2022
ARW7111	E009508934	31/03/2022	250 I	BT 622067782 BR	23/05/2022
LRU0358	E000004189	23/05/2022	181 XVII	BT 622067561 BR	23/05/2022
ARW7111	E000005031	04/01/2022	181 XVII	BT 622067558 BR	23/05/2022
ASQ5412	E000005034	04/01/2022	181 XVII	BT 622067456 BR	23/05/2022
AQB9469	E000004598	14/03/2022	181 XVII	BT 622068037 BR	23/05/2022
CXO8137	E000004502	14/03/2022	181 XVII	BT 622068434 BR	23/05/2022
BBE4142	T000000544	24/03/2022	181 XVII	BT 622068448 BR	23/05/2022
ANF5418	E000004590	10/03/2022	181 XVII	BT 622068363 BR	23/05/2022
BMP4181	E000004579	09/03/2022	181 XVII	BT 622068377 BR	23/05/2022
AUZ4J33	T000000139	25/03/2022	181 XVII	BT 622068111 BR	25/03/2022
AQG8C04	T000000191	25/03/2022	181 XVII	BT 622068598 BR	23/05/2022
ISI5124	T000000538	25/03/2022	181 XVII	BT 622068553 BR	23/05/2022
RHU3C99	T000000566	05/04/2022	193	BT 622069219 BR	26/05/2022
AMN5239	T000000094	29/03/2022	181 XVIII	BT 622065755 BR	20/05/2022
AXY7172	E000005035	04/01/2022	181 XVII	BT 622064905 BR	20/05/2022
AWG0379	E009507553	18/01/2022	186 II	BT 622064375 BR	19/05/2022
APK0172	E009508557	26/02/2022	250	BT 470886000 BR	25/04/2022
ANE8875	E000005228	10/02/2022	181 XX	BT 470883312 BR	18/04/2022
AIA8708	E000005146	18/02/2022	181 XVII	BT 470885525 BR	22/04/2022
AWZ0G98	E000005270	10/03/2022	181 IV	BT 622064976 BR	22/05/2022
AAB9580	T000000062	10/03/2022	181 V	BT 470886985 BR	29/04/2022
AKU9348	E000004774	14/12/2021	181 VIII	BT 470887835 BR	02/05/2022
ASQ5412	E000005279	15/03/2022	181 XVII	BT 622065693 BR	20/05/2022
AVS5J73	E000004591	13/03/2022	181 XVII	BT 622068235 BR	23/05/2022
BBC7H20	E000004977	15/01/2022	252	BT 622067155 BR	23/05/2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

BAP1570	E000005045	21/01/2022	181 VIII	BT 622066623 BR	
AYV2347	T000000352	23/03/2022	181 XVII	BT 622068615 BR	23/05/2022
AUS2D34	E000004586	10/03/2022	181 XVII	BT 622068624 BR	23/05/2022
AVP3123	E009474586	01/04/2022	181 XIX	BT 622068292 BR	23/05/2022
DDT8A29	E009507219	23/01/2022	228	BT 622066637 BR	23/05/2022
AGO4983	E000004509	15/03/2022	181 XVII	BT 622068403 BR	23/05/2022
ASY7224	E000005013	07/01/2022	181 XVII	BT 622067283 BR	23/05/2022
APP9915	E009176459	29/03/2022	186 II	BT 622066393 BR	
HDA0821	E000005422	20/01/2022	228	BT 622066671 BR	23/05/2022
AVT8H72	E000005407	15/01/2022	252	BT 622066464 BR	23/05/2022
FWB3668	NIC0003074	14/12/2021	252	BT 622065968 BR	23/05/2022
AZU3269	E009508943	03/04/2022	181 VIII	BT 622068010 BR	23/05/2022
ADG0373	E000004637	17/01/2022	181 I	BT 622067822 BR	23/05/2022
AIF7804	T000000071	14/03/2022	181 XVII	BT 470887861 BR	02/05/2022
LCD2709	T000000098	28/03/2022	181 XIX	BT 622064358 BR	16/05/2022
MEH0836	E009508436	15/02/2022	181 XIX	BT 470880789 BR	11/04/2022
ATI4F95	E009547682	28/12/2021	181 V	BT 470886353 BR	28/04/2022

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998),

Telêmaco Borba, 14 de Abril de 2022.



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 09, 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº 23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

Considerando, a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo I do Decreto Regulamentar nº 23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores listados no Anexo I a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2022.

Rubens Benck
Secretário Geral de Gabinete



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 09, 12 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

MATRÍCULA	NOME	Dias	Horário
9180	Francieli Ferreira Nascimento	16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h
9750	Fabiane Mendes	11/03/2022	08h as 19h30min
		12/03/2022	13h as 19h30min
		14/03/2022	08h as 22h
		15/03/2022	13h as 01h30min
		16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h
		26/03/2022	08h as 12h30min
		10/04/2022	07h as 12h
10307	Miriele Geiger Vercelhesse da Silva	12/03/2022	08h as 12h
		16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
21/03/2022	13h as 00h		
10308	Rosana Rocha	11/03/2022	08h as 19h30min

**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA****ESTADO DO PARANÁ****Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

		12/03/2022	13h as 19h30min
		14/03/2022	08h as 22h
		15/03/2022	13h as 01h30min
		16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h
		26/03/2022	08h as 12h30min
		10/04/2022	07h as 12h
10809	Joelma Pinto Ferreira	16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h
		02/04/2022	08h as 12h
10811	Rosana de Lima	12/03/2022	08h as 12h
		13/03/2022	08h as 12h
		16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h
		02/04/2022	08h as 12h
		09/04/2022	08h as 12h
10846	Francieli Alexandria de Faria	12/03/2022	08h as 12h
		16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

		09/04/2022	08h as 12h
11088	Erik Alves do Nascimento	16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

MATRÍCULA	NOME	Dias	Horário
7606	Jose Augusto Preem Ferreira	19/03/2022	06h as 19h
		20/03/2022	06h as 18h
		21/03/2022	13h as 23h
		26/03/2022	06h as 19h
		27/03/2022	06h as 18h30min
		02/04/2022	06h as 18h30min
		03/04/2022	06h as 18h
		09/04/2022	06h as 18h
		10/04/2022	06h as 14h
8531	Joseilson Castilho de Moraes	19/03/2022	06h as 17h
		20/03/2022	06h as 18h
		21/03/2022	13h as 23h
		26/03/2022	06h as 18h
		27/03/2022	06h as 18h
		06/03/2022	07h as 19h
		02/04/2022	06h as 18h
		03/04/2022	06h as 18h
		09/04/2022	06h as 18h
8540	Paulo Roberto Oliveira	12/03/2022	17h as 06h
		13/03/2022	18h as 07h
		26/03/2022	14h as 06h
		27/03/2022	14h as 02h
		09/04/2022	14h as 02h
		10/04/2022	14h as 02h
10248	Alexsandro Gomes da Silva	12/03/2022	07h as 16h



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

		13/03/2022	07h as 16h
		16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h
		26/03/2022	06h as 18h
		27/03/2022	06h as 18h
		02/04/2022	06h as 18h
		03/04/2022	06h as 18h
		09/04/2022	06h as 18h
		10/04/2022	06h as 18h
10338	Eduardo Augusto de Lima	12/03/2022	15h as 03h
		13/03/2022	18h as 03h
		26/03/2022	13h as 04h
		27/03/2022	13h as 03h
		01/04/2022	15h as 03h
		09/04/2022	15h as 03h
		10/04/2022	13h as 03h
10692	Emanoel Gomes	12/03/2022	07h as 16h
		13/03/2022	07h as 16h
		16/03/2022	13h as 00h
		17/03/2022	13h as 00h
		18/03/2022	13h as 00h
		19/03/2022	13h as 00h
		20/03/2022	13h as 00h
		21/03/2022	13h as 00h
		26/03/2022	06h as 18h
		27/03/2022	06h as 18h
		02/04/2022	06h as 18h
		03/04/2022	06h as 18h
		09/04/2022	06h as 18h
		10/04/2022	06h as 18h



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

10762	Eder Juliano da Costa	12/03/2022	13h as 18h
		13/03/2022	17h as 06h
		26/03/2022	14h as 03h
		27/03/2022	14h as 02h
		09/04/2022	14h as 22h
		10/04/2022	14h as 22h
10763	Felipe Guilherme de Almeida	12/03/2022	13h as 18h
		13/03/2022	17h as 06h
		26/03/2022	14h as 03h
		27/03/2022	14h as 02h
		09/04/2022	14h as 22h
		10/04/2022	14h as 22h





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ANEXO I JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: JORGE LUIZ VELLA JUNIOR

MATRÍCULA DA CHEFIA: 9743

SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 09/2022

MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA Nº 09/2022

SETOR: DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO

AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

X REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

- Fiscalização nas áreas de Estacionamento Rotativo, Desafio Brou e Expo Telemaco e afins.

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

- Execução de serviços de sinalização vertical e horizontal no Bairro Área II, Bela Vista e Expo Telemaco

DATA: 12.04.2022

Jorge Luiz Vella Junior
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95, nº 1081 de 25/07/96, nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente aos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Deliberação nº 39/2014 (PPAS IV – Piso Paranaense de Assistência Social Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos) do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR ao Município de Telêmaco Borba, quanto ao segundo semestre do ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1805 de 22 de dezembro de 2010,

Considerando o que fora apresentado pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e deliberado em reunião ordinária realizada em 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos da prestação de contas referente aos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Deliberação nº 39/2014 (PPAS IV – Piso Paranaense de Assistência Social Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos) do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR ao Município de Telêmaco Borba, quanto ao segundo semestre do ano de 2021.

Telêmaco Borba, 14 de abril de 2022.



Flávia Bueno da Luz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Súmula: Dispõe sobre a apresentação de documentação para inscrição e registro de entidade não governamental nominada “**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ**”, com sede na cidade de Curitiba/PR, sito a Rua Bento Viana, Nº. 765 – Centro, como determina a Resolução CONANDA Nº. 164/2014 e Portaria MTP Nº. 671/2021, para registro de entidades não governamentais que prestem atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, independentemente que pleiteiem recursos, executando programas a que se refere o art. 90 do ECA, e medidas previstas nos art. 101, 102 e 129 da Lei Nº. 8.069/1990.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, e considerando as deliberações em reuniões da Comissão Interna de Análise de Inscrição e Registros, realizadas nos dias 07 e 09 de dezembro de 2021 e meses subsequentes:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a documentação encaminhada pela “Associação de Educação Familiar e Social do Paraná”;

Art. 2º - Registrar e cadastrar a referida entidade neste Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Telêmaco Borba, 14 de abril de 2022.


Lindamir de Paula Santos Raimundo
Presidente do CMDCA/TB



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PR

**CONTRATO Nº 96/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
PROTOCOLO Nº 6993/2021**

ERRATA

Objeto: Registro de preços para confecção e instalação de adesivos, banners, faixa, placa informativa e película de controle solar.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR máximo estimado para o presente Contrato é de R\$25.483,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), denominado VALOR CONTRATUAL.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR máximo estimado para o presente Contrato é de R\$20.483,50 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), denominado VALOR CONTRATUAL.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba – PR, ou através do endereço eletrônico: <https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

Telêmaco Borba, 14 de abril de 2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	96/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
Protocolo N.º	6993/2021
Data	07/04/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	DAVID CAVAGNOLI COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS GRÁFICOS
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS, BANNERS, FAIXA, PLACA INFORMATIVA E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR
Valor	R\$20.483,50
Prazo de Vigência	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	667 - 12.0010.0301.1001.2070.33390390 - 303

Contrato N.º	79/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 38/2022
Protocolo N.º	11352/2022
Data	01/04/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
Objeto	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA PERGAMUM – SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS PUC-PR, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
Valor	R\$ 6.133,68
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	449 - 10.004.0013.0392.1301.2116.3339040 - 000

Contrato N.º	80/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020
Protocolo N.º	41699/2020
Data	04/04/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	AGL COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRIOS, EMBUTIDOS, LATICÍNIOS, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor	R\$ 34.776,00
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	527-11.004.0012.0361.1201.2096.33390320000 - 000



Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	244/2021
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2021
Protocolo N.º	41486/2021
Data	07/04/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	JEVERSON CAMILOTI
Objeto	ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO: PROVA DE VELOCROSS.
Motivo	Prorroga-se por mais 05 (cinco) meses o prazo de execução e vigência contratual, a partir de 28 de abril de 2022

Aditivo	QUARTO
Contrato N.º	88/2018
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018
Protocolo N.º	5945/2018
Data	07/04/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	WALMIR LUIZ SIEKLICKI - ME
Objeto	AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS
Motivo	Prorroga-se o prazo de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 23 de abril de 2022
Valor	R\$16.875,00
Dotação	816 - 13.002.08.241.0802.2044.3390.30 - 000 818 - 13.002.08.241.0802.2044.3390.39 - 000



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 77/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 25/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	BETBI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL PARA CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO.
Valor	R\$ 79.930,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 78/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 25/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	HIAGO ROGERIO DA ROCHA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL PARA CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO.
Valor	R\$ 44.583,50
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA